

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

*medas*  
Câmara Municipal de Piraí  
Protocolo nº 00596  
10 ABR 2018  
Livro \_\_\_\_\_ Fis \_\_\_\_\_

**MENSAGEM Nº 037/2018**  
=====

Piraí, 06 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

C.M.P. - PIRAI - RJ  
Processo nº 00596  
Rubrica *medas* nº 02

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

Conforme explicitado no Ofício nº 172/2018 que segue adunado a presente mensagem, os recursos em epígrafe se mostram pertinentes em razão da necessidade de criar a natureza de despesa 33901300 – Contribuição Patronal para o INNS, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

A proposta ora encaminhada ao crivo do Poder Legislativo, não decorre de falta de planejamento, mas, sim, da eventualidade da contratação de serviços de terceiros, uma vez que na proposta original somente houve previsão para a contribuição patronal decorrente das despesas de pessoal e encargos sociais.

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, muito mais do que uma necessidade de abertura do referido crédito adicional suplementar, se revela numa obrigação legal.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
Piraí – RJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Face a essencialidade da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicito que Vossa Excelência e os Nobres Edis, analisem e deliberem sobre a matéria em regime de urgência.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação dos Projetos em apenso, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

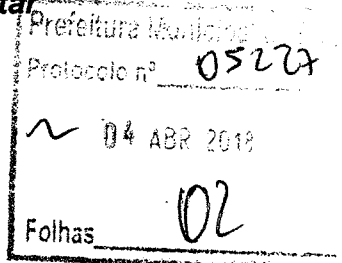


Ofício nº 172/2018

Pirai, 03 de Abril de 2018.

**Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves  
DD. Prefeito de Pirai  
Nesta**



C.M.P. - PIRAI - RJ  
Processo nº 00566  
Rubrica: [assinatura] nº 04

**Senhor Prefeito,**

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de criar a natureza da despesa 33901300 (Contribuição Patronal para o INSS), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 163, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

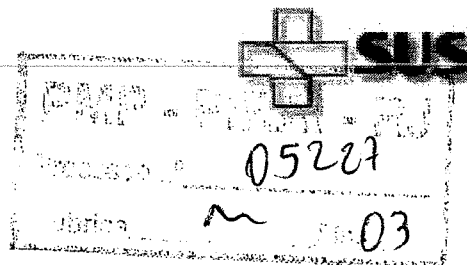
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

A proposta em questão não decorre de falta de planejamento, mas, em função da necessidade de criar a natureza da despesa 33901300 (Contribuição Patronal para o INSS), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrente da contratação de Serviços de Terceiros, uma vez que na proposta original somente houve previsão para contribuição patronal decorrente das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, classificada com a natureza da despesa 31901300 - Despesas Correntes (3), Pessoal e Encargos Sociais (1), considerando as CATEGORIAS ECONÔMICAS e os GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Criar:**

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA<br>DE TRABALHO              | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSO | VALOR (R\$-)     |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE<br>SAÚDE |                           |                     |                  |
| 1101.10.122.0016.2.494                                       | 33901300                  | 121100              | 13.420,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                 |                           |                     | <b>13.420,00</b> |

**Anular:**

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA<br>DE TRABALHO              | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSO | VALOR (R\$-)     |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE<br>SAÚDE |                           |                     |                  |
| 1101.10.122.0016.2.494                                       | 33901400                  | 121100              | 13.420,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                 |                           |                     | <b>13.420,00</b> |

Portanto, a abertura dos créditos adicionais suplementares acima demonstrados, muito mais do que uma necessidade para criar um elemento de despesa em dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente, constitui uma obrigação legal, tendo em vista a obrigatoriedade de utilização dos recursos entregues pelo Fundo Nacional de Saúde, nas mesmas finalidades em que foram repassados para o Fundo Municipal de Saúde, bem como, inserir a possibilidade de Contribuição Patronal para o INSS, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrente da contratação de Serviços de Terceiros, sem qualquer acréscimo na proposta orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**Maria da Conceição de Souza Rocha**  
**Secretária Municipal de Saúde**

C.M.P. - PIRAI - RJ  
Processo nº 00556  
Relatório de Execução - 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PROCESSO 05227/18

SUPLEMENTAÇÃO (CRIAR)

| Unidade Orçamentária/Processo de Trabalho | Descrição                                                                             | Objetivo                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Natureza da Despesa                          | Item da Despesa                   | Fonte de Recurso                                                     | Valor     |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1101.10.122.0016.2494                     | Operacionalização da Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde | Operacionalização da Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Planejamento Integrado, Informação em Saúde e Gestão do Trabalho com foco em resultado, garantindo logística, abastecimento, manutenção, eficácia e eficiência dos Serviços de Saúde. | 33901300 - Contribuição Patronal para o INSS | Contribuição Patronal para o INSS | 121100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 13.420,00 |

*[Handwritten signature]*

Rua Moacyr Barbosa nº 73 – Centro - Pirai / RJ - Cep: 27.175-000  
CNPJ: 12.047.232/0001-84 Tel/Fax: (24) 2411-9300 gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

G.M.P. - PIRAI - RJ  
PROCESSO Nº 05227  
Rubrica Medica 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITOPROJETO DE LEI Nº 60/2018  
=====

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO              | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-)     |
|--------------------------------------------------------|---------------------|------------------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |                     |                  |                  |
| 1101.10.122.0016.2494                                  | 33901300            | 121100           | 13.420,00        |
| <b>TOTAL</b>                                           |                     |                  | <b>13.420,00</b> |

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO              | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-)     |
|--------------------------------------------------------|---------------------|------------------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |                     |                  |                  |
| 1101.10.122.0016.2494                                  | 33901400            | 121100           | 13.420,00        |
| <b>TOTAL</b>                                           |                     |                  | <b>13.420,00</b> |

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*